LEI Nº 5.235, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre publicidade nas guias de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Todas as guias de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de lotes vagos deverão ser emitidas contendo a seguinte mensagem em destaque: "*Este lote poderá ser objeto de redução do IPTU caso se enquadre nas previsões do § 4º do artigo 180 da Lei nº 1.385/77, ou seja: lotes com existência de passeio na testada do lote, murados e com limpeza regular do imóvel, bem como a preservação de árvores, quando existentes na faixa entre o meio-fio e o lote - Peça revisão até o vencimento da primeira parcela ou cota única".*

Art. 2º Todas as guias de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que se tratarem de lotes vagos com metragem acima de 600,00 m^2 deverão ser emitidas com o seguinte enunciado em destaque: *"Este lote poderá ser objeto de revisão de IPTU de acordo com a Lei Complementar nº 24/2002 - A revisão deverá ser requerida até a data do vencimento da primeira parcela ou cota única"***.**

Art. 3º Todas as guias de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que tenham lançamento de imóveis com edificações cadastradas na Prefeitura como residenciais deverão ser emitidas com a seguinte mensagem em destaque: "*Caso esse imóvel seja alugado, poderá ser requerido o benefício previsto no § 7º do artigo 180 do Código Tributário Municipal - A revisão deverá ser requerida até a data do vencimento da primeira parcela ou cota única".*

Art. 4º Compete à Gerência de Cadastro e Lançamento do Município providenciar a parametrização e ajustes necessários para que nas guias anuais de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sejam lançadas as mensagens e enunciados em destaque na forma estabelecida nesta Lei a partir do exercício de 2018.

Itaúna-MG, 4 de dezembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: OCBP)